



GITAD
CPD *Lucas*

Folha n.º 03 de proo.
n.º 2204 de 19 91
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
ASSISI. PARLAMENTAR

18

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO /91.

04 - FLD
04-0025/91-8

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 AGO 1991
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento.

[Signature]
PRESIDENTE

Altera a redação do inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 1º. - O inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

" IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração pública".

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1.991.

[Signature]
WALTER ABRAHÃO
Vereador

[Signature]
/rgm.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pres.
n.º	2204	de 1991
FÁTIMA A. MORTIRA MOTTI		
Assi. Legislativa		

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, letras "a" e "c", da Constituição Federal encontra seus correspondentes no artigo 37, parágrafo 2º, incisos, I, II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

Considerando que o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "b", da Constituição Federal, por sua semelhança parece ter servido de suporte ao inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município, é matéria de aplicação restrita aos Territórios Federais;

Considerando, que a Constituição Federal fortaleceu o Poder Legislativo, procurando o real equilíbrio entre os poderes.

Propomos nos termos do artigo 36, inciso I, EMENDA à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

/rgm.